



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2059 DE 20 DE DEZEMBRO 2022.

“Altera Lei Nº 2012 de 14 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICIPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 2012/2021 de 14 de Dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) do total fixado no Orçamento do Município e em seus créditos adicionais, criando, quando for o caso, novas naturezas de despesa, em categoria de programação já existente.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

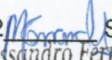
III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido no inciso I, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2022, podendo ser utilizados até o valor correspondente da sua apuração/efetivação.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (Primeiro) de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em 20 de Dezembro de 2022.  Superintendente de Controle Interno.
Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO